

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220763

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BARCARENA E A
EMPRESA **CLÉBER
NASCIMENTO DA ROSA**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº 607.708.722-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA**, localizado Rua General Auto, 35 – centro – Rio Pardo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.525/0001-88, representada pelo Sr. **CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 708.798.420-91 portador da Carteira de Identidade nº 1008492983, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA						
COTA AMPLIADA						
4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRINCIPAL MÍNIMA DE 60PPM; IMPRESSÃO EM DUPLEX	UNIDADE	2.136 WANDICK	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
			2.137 UPA	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
			2.127 S.FAMILIA	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	(FRENTE E VERSO); DUPLEX INTEGRADO MÍNIMO 40PPM; SCANNER DE BASE PLANA COM ADF: DAF (DUPLEX DE PASSAGEM ÚNICA); ADF ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE NO MÍNIMO 200 FOLHAS; TECNOLOGIA DO SCANNER CCD; VOLUME DE PÁGINAS MENSAL RECOMENDADO: 5000 - 10.000 PÁGINAS; HARDWARE VELOCIDADE DO PROCESSADOR MÍNIMO: QUAD CORE 1,2GHZ; MEMÓRIA STANDARD: 2048MB OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE WIRELESS, USB, REDE ETHERNET; ACOMPANHA: UM CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CD DE INSTALAÇÃO.MARCA:BROTHER		2.119 CONSELHO	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
			2.138 CER	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
			2.146 CAPS II	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
			2.139 SAMU	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL				25	R\$ 40.000,00	
COTA RESERVADA (ME/EPP)						
4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA; FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, CONEXÃO DE REDE, WIRELESS, ETHERNET E USB; CICLO DE IMPRESSÕES MENSAIS: MÍNIMO 10.000 PÁGINAS; TENSÃO 127V; MEMÓRIA 128MB; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO 600X600; ACOMPANHA UM CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CD DE INSTALAÇÃO.MARCA:BROTHER	UNIDADE	2.135 HMARAN	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
			2.117 SEMUSB	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
			2.119 CONSELHO	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
			2.138 CER	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
			2.146 CAPS II	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL				19	R\$ 30.400,00	
VALOR TOTAL					R\$ 70.400,00	

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0064.2.117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.125.0053.2.119 - Manter o Conselho Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0051.2.127 - Manter as Equipes de Saúde da Família - ESF

10.302.0052.2.135 - Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves.

10.302.0052.2.136 - Manutenção do Hospital Wandick Gutierrez

10.302.0052.2.137 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

10.302.0052.2.138 – Manut. Do Centro Especializado de Reabilitação - CER II

10.302.0052.2.139 - Manter o Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU

10.302.0052.2.146 - Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos

4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis

8.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.3.1 Os itens objeto deste termo contrato deverão:

8.3.2 Possuir as qualidades físico, química e estrutural;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.3 Possuir as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.3.4 Os Possuir devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.3.5 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.3.6 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SAMICO BAÍA PIRES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **024/2021 – GAB/SEMUSB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerado nula de pronto.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso de os produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE

CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA
CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA
CONTRATADA